



***A DESONERAÇÃO DA FOLHA NA
REFORMA TRIBUTÁRIA***

S. Paulo, 6 de outubro de 2008



IMPACTOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO



IMPACTOS DE CURTO PRAZO DA DESONERAÇÃO

Arrecadação Líquida, Despesa e Resultado Previdenciário – Valores em R\$ milhões correntes - Impacto da Desoneração da Folha de Pagamentos das Empresas (Redução da Alíquota Previdenciária Patronal) – 2006

Alíquota Patronal INSS	Arrecadação			Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	
	Arrecadação Líquida	Perda de Arrecadação (R\$)	Perda de Arrecadação (%)		Resultado Previdenciário	Varição no Resultado
20%	126.796,1	-	-	168.861,2	(42.065,1)	-
19%	123.674,8	(3.121,2)	-2,5%	168.861,2	(45.186,3)	7,4%
18%	120.553,6	(6.242,5)	-4,9%	168.861,2	(48.307,6)	14,8%
17%	117.432,4	(9.363,7)	-7,4%	168.861,2	(51.428,8)	22,3%
16%	114.311,2	(12.484,9)	-9,8%	168.861,2	(54.550,0)	29,7%
15%	111.189,9	(15.606,1)	-12,3%	168.861,2	(57.671,2)	37,1%
14%	108.068,7	(18.727,4)	-14,8%	168.861,2	(60.792,5)	44,5%
13%	104.947,5	(21.848,6)	-17,2%	168.861,2	(63.913,7)	51,9%
12%	101.826,2	(24.969,8)	-19,7%	168.861,2	(67.034,9)	59,4%
11%	98.705,0	(28.091,0)	-22,2%	168.861,2	(70.156,1)	66,8%
10%	95.583,8	(31.212,3)	-24,6%	168.861,2	(73.277,4)	74,2%
9%	92.462,6	(34.333,5)	-27,1%	168.861,2	(76.398,6)	81,6%
8%	89.341,3	(37.454,7)	-29,5%	168.861,2	(79.519,8)	89,0%
7%	86.220,1	(40.575,9)	-32,0%	168.861,2	(82.641,1)	96,5%
6%	83.098,9	(43.697,2)	-34,5%	168.861,2	(85.762,3)	103,9%
5%	79.977,7	(46.818,4)	-36,9%	168.861,2	(88.883,5)	111,3%
4%	76.856,4	(49.939,6)	-39,4%	168.861,2	(92.004,7)	118,7%
3%	73.735,2	(53.060,9)	-41,8%	168.861,2	(95.126,0)	126,1%
2%	70.614,0	(56.182,1)	-44,3%	168.861,2	(98.247,2)	133,6%
1%	67.492,8	(59.303,3)	-46,8%	168.861,2	(101.368,4)	141,0%
0%	64.371,5	(62.424,5)	-49,2%	168.861,2	(104.489,6)	148,4%

Partindo-se dos dados relativos ao exercício de 2006, estima-se preliminarmente que a eliminação de cada ponto percentual da contribuição patronal resultaria em perda de arrecadação da ordem de R\$ 3,1 bilhões no ano. A desoneração em 6 pontos percentuais resultaria em perda anual de aproximadamente R\$ 18,7 bilhões.



DESONERAÇÃO: COMPENSAÇÃO DA PERDA DE CURTO PRAZO POR MEIO DA EXPANSÃO DA MASSA SALARIAL

Massa Salarial das Empresas não Beneficiadas pelo Simples ou Outras Renúncias da Contribuição Patronal – Valores em R\$ milhões correntes - Impacto da Desoneração da Folha de Pagamentos das Empresas (Redução da Alíquota Previdenciária Patronal) – 2006

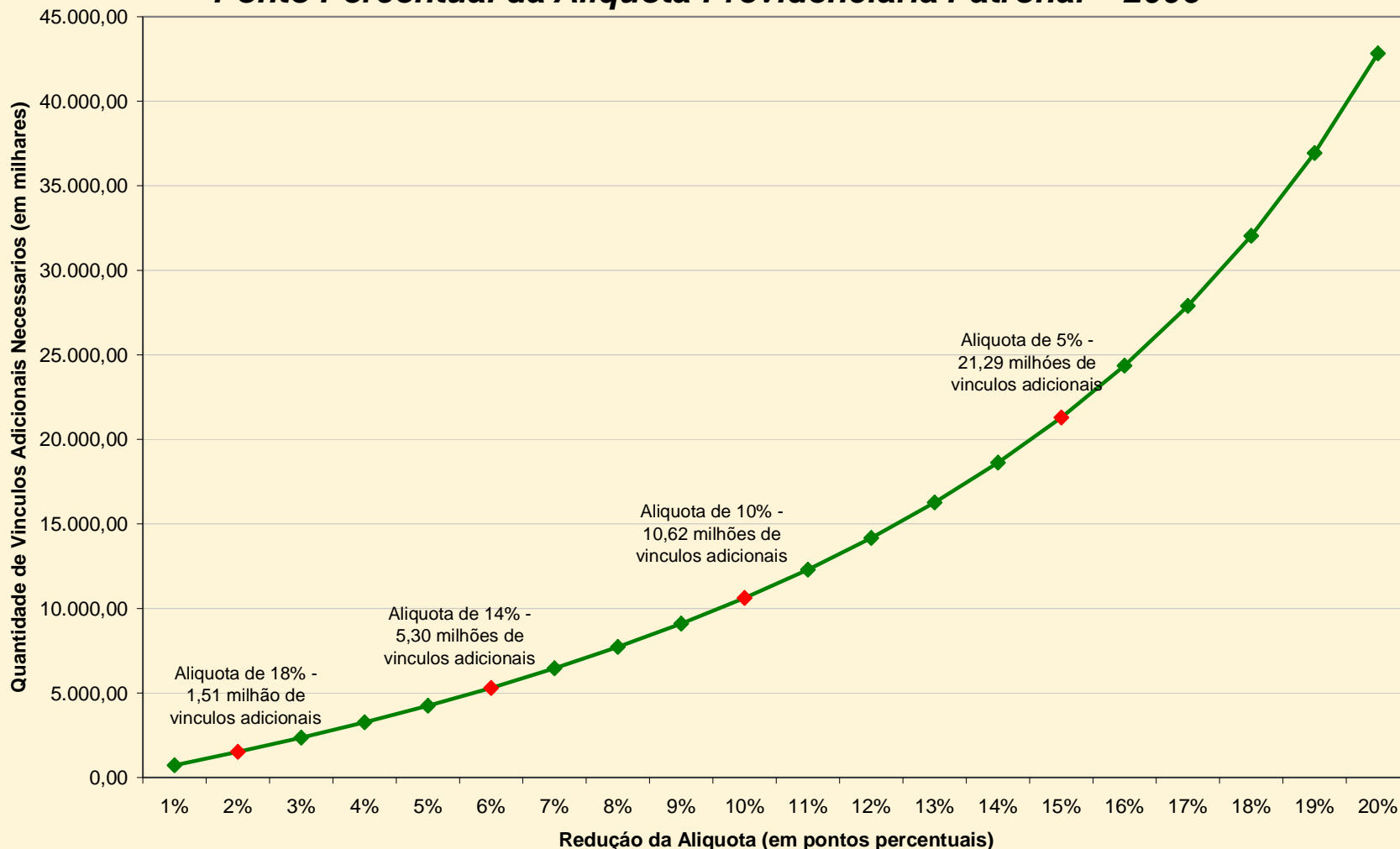
Alíquota Patronal INSS	Massa Salarial		
	Massa Salarial	Diferença em relação à massa salarial verificada	Var. % em relação à massa salarial verificada
20%	292.263,7	-	-
19%	303.107,2	(10.843,5)	3,7%
18%	314.731,3	(22.467,6)	7,7%
17%	327.223,3	(34.959,6)	12,0%
16%	340.684,3	(48.420,6)	16,6%
15%	355.231,5	(62.967,8)	21,5%
14%	371.002,1	(78.738,4)	26,9%
13%	388.156,9	(95.893,2)	32,8%
12%	406.886,7	(114.623,0)	39,2%
11%	427.418,9	(135.155,2)	46,2%
10%	450.026,6	(157.762,9)	54,0%
9%	475.041,4	(182.777,7)	62,5%
8%	502.869,4	(210.605,7)	72,1%
7%	534.013,3	(241.749,6)	82,7%
6%	569.103,4	(276.839,7)	94,7%
5%	608.940,4	(316.676,7)	108,4%
4%	654.557,5	(362.293,8)	124,0%
3%	707.311,0	(415.047,3)	142,0%
2%	769.017,8	(476.754,1)	163,1%
1%	842.168,3	(549.904,6)	188,2%
0%	930.271,5	(638.007,8)	218,3%

Caso a contribuição patronal fosse reduzida sem que nova fonte de receita fosse criada, haveria necessidade de expansão expressiva e imediata da massa salarial das empresas em geral para que o patamar de arrecadação se mantivesse o mesmo. A evolução da massa necessária para compensar a perda de arrecadação patronal se daria por meio de uma trajetória exponencial.



DESONERAÇÃO: COMPENSAÇÃO DA PERDA DE CURTO PRAZO POR MEIO DA EXPANSÃO DE VÍNCULOS FORMAIS*

Quantidade de Vínculos Formais Necessários para Neutralizar o Impacto da Supressão de cada Ponto Percentual da Alíquota Previdenciária Patronal – 2006



Quando a necessidade de compensação é colocada em termos de vínculos formais adicionais para gerar a arrecadação compensatória necessária, fica evidente a dificuldade de se neutralizar o impacto da desoneração apenas com os efeitos da própria medida sobre o emprego formal e/ou sobre o rendimento dos empregados com carteira.

Fonte: Fluxo de Caixa do RGPS; Datamart-CNIS; Informar - Elaboração: SPS/MPS.

* Mantendo-se o rendimento e a distribuição dos trabalhadores por faixa de remuneração (e respectiva alíquota).



***PROPOSTA DE DESONERAÇÃO
DA FOLHA DE PAGAMENTO DA
PEC 233***



DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Base Legal – Artigo 195 da PEC

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da destinação estabelecida no art. 159, I, “a”, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural e a associação desportiva podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2º, I.

§ 13. Lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente na forma do inciso I do caput deste artigo por um aumento da alíquota do imposto a que se refere o art. 153, VIII, hipótese na qual:

I - percentual do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII, será destinado ao financiamento da previdência social;

II - os recursos destinados nos termos do inciso I não se sujeitarão ao disposto no art. 159.” (NR)



DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO **Base Legal – Artigo 11 da PEC (ADCT)**

Art. 11. Lei definirá reduções gradativas da alíquota da contribuição social de que trata o art. 195, I, da Constituição, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei de que trata este artigo no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.



A PROPOSTA DE DESONERAÇÃO DA FOLHA

- **A redação proposta para o art. 195 *faculta a substituição parcial da contribuição patronal sobre folha pelo aumento da alíquota do IVA-F* (proposto na própria PEC). Um percentual do produto da arrecadação deste imposto seria então destinado exclusivamente ao financiamento da previdência social;**
- **No entanto, o art. 11. da PEC *determina o encaminhamento de Projeto de Lei definindo reduções gradativas da alíquota patronal sobre a folha*, a serem efetuadas do segundo ao sétimo ano subsequente ao da promulgação da Emenda;**
- **O art. 11 da PEC, portanto, determina a regulamentação da desoneração parcial, mas não vincula esta medida à substituição da base de financiamento facultada no art. 195. Portanto, tal como está redigida, a PEC permite a redução da contribuição patronal sobre a folha *sem que seja definida fonte substitutiva e exclusiva de receita para o RGPS* (desoneração não-neutra do ponto de vista da arrecadação previdenciária);**
- **Inicialmente, a proposta (não explícita na PEC) é que a contribuição patronal à Previdência Social caia de 20% para 14% em seis anos, com a redução de um ponto percentual por ano, a partir do segundo ano após a aprovação da Reforma.**



***NOVA CONTABILIDADE DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA
DAR MAIS TRANSPARÊNCIA ÀS
FONTES E DESPESAS***



Resultado do Regime Geral de Previdência Social

– Em R\$ milhões de Agosto de 2008 - INPC –

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário do RGPS considerando as **Renúncias Previdenciárias** destinadas à Previdência Social – **Acumulado 2008**

Item	Acumulado jan a ago/08		
	Urbano	Rural	Total
1. Arrecadação Líquida	98.650,3	3.318,1	101.968,4
2. Renúncias Previdenciárias	8.816,0	1.561,2	10.377,2
SIMPLES*	5.550,0	-	5.550,0
Entidades Filantrópicas**	3.266,0	-	3.266,0
Exportação da Produção Rural - EC nº 33***	-	1.561,2	1.561,2
3. Despesa com Benefícios Previdenciários	101.493,4	25.406,6	126.900,0
4. Resultado Prev. incluindo Renúncias (1+2) - (3)	5.972,8	(20.527,3)	(14.554,5)
5. Resultado Prev. excluindo Renúncias (1-3)	(2.843,2)	(22.088,5)	(24.931,7)

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF.

Elaboração: SPS/MPS.

* Valores de massa salarial realizados até 2006, projetados para 2007 e 2008 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF; valores de repasse da STN realizados até 2006 e projetados para 2007 e 2008 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB + IER).

** Valores realizados até 2006 e projetados para 2007 e 2008 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF).

*** Valores realizados até 2006 e projetados para 2007 e 2008 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC).